



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

**PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/2025**

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/2025 AO  
PROJETO DE LEI Nº 025/2025, DE 10 DE ABRIL  
DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE  
2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OS VEREADORES QUE ESTA SUBSCREVEM, em conformidade com o art. 158 do Regimento Interno, apresenta a seguinte emenda substitutiva na forma abaixo:

**Art. 1º.** Nos termos do art. 158, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, substitua no artigo 6º do Projeto de Lei em epígrafe, a expressão "...até o limite de 60% (cem por cento) do total da despesa fixada na própria lei..." pela expressão "...até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na própria lei...", que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6º.** A Lei Orçamentária anual autorizará o Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na própria lei, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim o excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior."

**Art. 2º.** Nos termos do art. 158, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, substitua o Inciso II do artigo 12, do Projeto de Lei em epígrafe, a expressão "...em percentual mínimo de até o limite de 60% (setenta por cento) do total da despesa fixada..." pela expressão "...em percentual mínimo de até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada...", que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 12. ...**

**I - ...**

**II – autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;"**

**Art. 3º.** Esta Emenda entrará em vigor a partir de sua aprovação e publicação.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

**Justificativa**

A emenda permite a governabilidade sem prejuízo das prerrogativas do Poder Legislativo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, 25 de junho de 2025.

---

Vereador Avelino Alves Neto

---

Vereador Jarbas José de Assunção

---

Vereador Cláudio Barbosa de Brito